

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.143, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Denomina o Hospital Regional do Sudeste do Pará de "Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Hospital Regional do Sudeste do Pará fica denominado de Hospital Regional do Sudeste do Pará "Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

LEI Nº 7.144, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Classifica como estância turística o Município de Monte Alegre e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como estância turística o Município de Monte Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

LEI Nº 7.145, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Classifica como estância turística para o Estado do Pará o Município de Itaituba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como estância turística para o Estado do Pará o Município de Itaituba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.025, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação Ambiental - PEAM e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Educação Ambiental - PEAM, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, objetivando o fortalecimento e difusão da Educação Ambiental no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Ao Secretário de Estado de Meio Ambiente incumbe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º As despesas necessárias a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.026, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Comitê Supervisor do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará (ZEE-PA), o Comitê Técnico Científico e o Grupo de Trabalho, responsáveis pela coordenação e execução do ZEE-PA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 15 e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, e Considerando, a necessidade de detalhar e implantar o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, aprovado pela Lei Estadual nº 6.745, de 2005;

Considerando, a necessidade de ordenar o processo de ocupação socioeconômico do território estadual, através dos instrumentos de planejamento e gestão de desenvolvimento, os quais devem incorporar, sem conflitos, as políticas nacional, estadual e municipal;

Considerando, que a elaboração de tais instrumentos deve ser conduzida visando os interesses sociais e o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará;

Considerando, que o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE do Estado do Pará constitui-se elemento fundamental para orientar o planejamento estadual evitando, de um lado, as agressões ambientais e de outro lado, oferecendo indicadores que apontem a adequabilidade do uso dos recursos naturais,

fomento às atividades agropecuárias e industriais, garantindo melhor condição de vida à população do Estado.

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir a participação das entidades representantes da sociedade, inclusive técnico-científicas, durante todas as fases dos trabalhos, desde a concepção até a gestão e sua execução, para que o ZEE seja autêntico, legítimo e realizável, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Supervisor do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará (ZEE-PA), com as seguintes atribuições:

I - avaliar e acompanhar a elaboração e implantação do ZEE-PA;

II - avaliar as metodologias e escalas apropriadas de estudos e levantamentos temáticos;

III - promover a articulação entre as entidades envolvidas;

IV - acompanhar e promover mecanismos de permanente participação dos entes sociais envolvidos direta e indiretamente nas fases do ZEE-PA;

V - identificar e promover as parcerias institucionais destinadas à obtenção dos resultados necessários à consolidação do ZEE-PA;

VI - participar de debates acerca dos resultados gerados objetivando a consolidação do ZEE-PA;

VII - participar de debates acerca da compatibilização do ZEE-PA com os programas desenvolvidos pelo Governo Federal junto à Diretoria do Departamento de Zoneamento Territorial da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, segundo diretrizes da legislação em vigor.

Art. 2º Os trabalhos do Comitê Supervisor observarão os seguintes princípios:

I - participativo: ampla participação de todos os entes sociais interessados, com a organização de fóruns para as discussões acerca dos resultados de cada uma das fases de implantação do ZEE-PA;

II - equitativo: igualdade de oportunidade de participação para todos os setores da sociedade civil estabelecidos no território estadual;

III - sustentável: uso adequado dos recursos naturais, do equilíbrio entre as necessidades de expansão produtiva e a vulnerabilidade das áreas de expansão, recuperação e conservação;

IV - holístico: abordagem interdisciplinar que vise à integração de fatores e processos proporcionando à elaboração do ZEE considerar a estrutura e dinâmica ambiental e econômica, bem como os fatores históricos evolutivos do patrimônio biológico e natural do Estado do Pará;

V - sistêmico: análise sistêmica entre as relações físico-bióticas, socioeconômicas e culturais.

Art. 3º O Comitê Supervisor será integrado por membros representantes dos seguintes entes, sendo um titular e um suplente:

I - Estaduais:

a) Poder Executivo do Estado do Pará, representado por cinco membros;

b) Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

c) Ministério Público do Estado do Pará;

d) Federação dos Municípios Paraenses.

II - Federais:

a) Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

b) Ministério da Integração Nacional;

c) Ministério do Meio Ambiente - Comissão de ZEE;

d) Ministério da Defesa;

e) Ministério do Planejamento/SPU;

f) Ministério de Assuntos Estratégicos;

g) Ministério Público Federal;

h) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

i) Companhia Docas do Pará - CDP;

j) Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE;

k) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

l) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

m) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

n) Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

o) Representante do Comitê Técnico Científico do ZEE-PA.

III - Sociedade Civil Organizada:

a) Organizações Não-Governamentais indicadas pela ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - Pará, representadas por três membros;

b) Federação da Agricultura do Estado do Pará;

c) Federação da Indústria do Estado do Pará;

d) Federação do Comércio do Pará;

e) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Pará;

f) Ordem dos Advogados Brasil, Seção do Pará;

g) Central Única dos Trabalhadores;

h) União-Geral dos Trabalhadores;

i) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará;

j) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Pará;

k) Representante do Movimento Negro/Quilombola;

l) Representante de Comunidades Extrativistas;

m) Representante de Organizações Indígenas;

n) Representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

o) Representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente;

p) Representante do Fórum de Produtividade;

q) Representante do Conselho das Cidades.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do Comitê Supervisor compete à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV. E, sua Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, cabendo a supervisão dos trabalhos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá convidar para participar das reuniões, quando necessário, representantes de entidades governamentais ou de outras instituições para participarem dos trabalhos de zoneamento.

§ 2º Os municípios do Estado do Pará poderão ser convidados para integrar o Comitê Supervisor, na condição de membros, quando áreas dos seus respectivos territórios for objeto do zoneamento.

Art. 5º O Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará será implantado pelo Poder Executivo Estadual, e norteará a elaboração do Programa Estadual de Ordenamento Territorial e as Políticas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 6º O Comitê Supervisor se reunirá com caráter deliberativo, sendo convocado por sua coordenação ou por um terço dos seus membros, com a presença obrigatória de cinquenta por cento mais um dos representantes das instituições devidamente nomeados, sendo que suas decisões dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Técnico Científico de apoio à implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico do PARÁ (CTC-ZEE-PA), com o objetivo de auxiliar o Comitê Supervisor na análise, definição dos estudos, metodologias e estratégias para sua execução.

Art. 8º O Comitê Técnico Científico será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) indicados por instituições de pesquisa e os outros 2 (dois) indicados por órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, visando promover a integração e compatibilização dos interesses de cada órgão participante aos interesses da coletividade.

Art. 9º O Comitê Técnico Científico será integrado por representantes dos seguintes entes:

I - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

II - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA, Unidade Amazônia Oriental;

III - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, ente coordenador;

IV - Instituto Evandro Chagas;

V - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

VI - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

VII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Unidade do Estado do Pará;

VIII - Representante do Grupo de Trabalho do Zoneamento Econômico-Ecológico do Pará (GT-ZEE-PA);

IX - Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, Centro Técnico e Operacional de Belém;

X - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

XI - Universidade Federal do Pará - UFPA;

XII - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

§ 1º O Comitê Técnico Científico será coordenado pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP e Secretariado por um representante do Grupo de Trabalho do Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará (GT-ZEE-PA).

§ 2º O Comitê Técnico Científico poderá contar com apoio de outras instituições, para subsidiá-lo no estudo dos temas que lhe competir analisar, inclusive sanar dúvidas e qualquer outro ponto do seu relevante interesse.

Art. 10. Fica instituído o Grupo de Trabalho do Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará (GT-ZEE-PA), com o objetivo de apoiar a implantação do ZEE-PA, na execução e realização dos trabalhos do ZEE-PA, o qual terá como atribuição avaliar, compatibilizar e padronizar os resultados técnicos advindos do ZEE-PA.